LEI Nº 1.251

De 15 de setembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades particulares, sem fins lucrativos, com atuação em creche, para promover o desenvolvimento integral da criança, na área da educação infantil, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades particulares, sem fins lucrativos, com atuação em creche, caracterizadas como assistenciais, culturais, educacionais, de benemerência e congêneres, com personalidade jurídica e em funcionamento no Município, para promover o desenvolvimento integral da criança, na área da educação infantil, a fim de complementar a ação da família e da comunidade.

1

§ 1° O convênio, a que se refere este artigo, será celebrado nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objetivo a prorrogação do prazo de vigência, ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades sociais.

§ 2° Com fundamento na Lei federal nº 9.394, de 20/12/1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com suas modificações posteriores, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, de que trata este artigo, será oferecida na creche ou entidade equivalente, para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 1° O cálculo do montante a ser repassado pelo Município será obtido pela multiplicação do número de crianças, cadastradas e matriculadas, pelo valor mensal fixado pelo Departamento de Educação, para cada criança atendida pela creche, tendo como referência os valores das despesas de custeio da entidade conveniada.

Parágrafo único. Entende-se como despesas de custeio, para os fins deste artigo, os gastos destinados à manutenção dos serviços administrativos da creche, nestes compreendidos os de pessoal, material de consumo, serviços de terceiro etc.

Art. 3° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 25 de agosto de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E

OBJETIVANDO MÚTUA COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OU FUNCIONAMENTO DE CRECHE

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, devidamente autorizado pela Lei nº....., de de de, o Município de Pradópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede executiva na Rua Tiradentes, nº 956, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Carlos Campos Rossi, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e de outro lado,, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à Rua, nº, aqui representado pelo seu diretor-presidente :, a seguir denominada simplesmente de **ENTIDADE**, ajustam entre si a celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a ação compartilhada do Município e da Entidade, com vistas a promover o desenvolvimento integral da criança, na área da educação infantil, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, moral e social, a fim de complementar a ação da família e da comunidade, por meio da instalação,

1

administração, manutenção e ou funcionamento da Creche, localizada à Rua, neste Município, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo Departamento de Educação, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2 – O objetivo do presente convênio é proporcionar a educação infantil, primeira etapa da educação básica, com a finalidade de atender crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, residentes no Município, através de creche, que serão encaminhadas pelos serviços de triagem do Departamento de Educação ou do Departamento de Assistência Social do Município de Pradópolis.

Cláusula Segunda

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da Entidade:

I – executar o objeto do presente convênio sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia, destacando-se:

a) oferecer os serviços de educação infantil, na modalidade de creche, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Departamento de Educação;

b) o preparo das merendas a serem servidas às crianças, que poderá ficar a cargo do Município, desde que previamente ajustado entre as partes;

c) a contratação do corpo técnico e dos auxiliares necessários à realização dos serviços, todos residentes, preferencialmente, no Município de Pradópolis;

II – submeter à aprovação do Departamento de Educação, com antecedência necessária, o plano de trabalho e quaisquer alterações que venham a ser feitas no programa de atendimento da Entidade;

III – prestar conta dos recursos repassados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – permitir e facilitar ao Departamento de Educação o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive, colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

V – complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste convênio, se os recursos repassados pelo Município forem insuficientes;

VI – garantir vagas às crianças encaminhadas pelos serviços de triagem do Departamento de Educação ou do Departamento de Assistência Social, em qualquer época do ano, respeitado o limite da capacidade de atendimento da creche;

VII – entregar ao Município, mensalmente, a relação nominal atualizada das crianças beneficiárias das ações conveniadas, contendo a identificação de seus pais e os endereços completos.

Cláusula Terceira

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I – repassar à Entidade os recursos previstos na cláusula primeira, deste convênio, mediante crédito a seu favor em conta vinculada, na agência local do Banco Nossa Caixa S/A, observada as disposições do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores;

II – acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os trabalhos desenvolvidos na Entidade, para a fiel execução do objeto deste convênio, através do Departamento de Educação e do Departamento de Assistência Social;

III – aprovar, com a antecedência necessária, através do Departamento de Educação, o plano de trabalho ou quaisquer alterações que venham a ser feitas no programa de atendimento da Entidade;

IV – encaminhar à Entidade as crianças necessitadas de atendimento em creche, através dos serviços de triagem do Departamento de Educação e do Departamento de Assistência Social;

V – analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas de recursos repassados à Entidade.

Cláusula Quarta

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Serão estabelecidas conjuntamente pelo Município, através do Departamento de Educação e pela Entidade, as medidas necessárias para a realização do objeto deste convênio, bem como quaisquer alterações parciais, desde que a modificação vise sua melhor adequação aos recursos repassados, mediante prévia autorização e desde que fundada em manifestação expressamente justificada.

Cláusula Quinta

DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Com fundamento na Lei federal nº 9.394, de 20/12/1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com suas modificações posteriores, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida por meio de creche, na forma estabelecida neste convênio, de modo totalmente gratuito, às crianças de 0 (zero) até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade.

Cláusula Sexta

DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1 – Com base em unidades de serviços efetivamente prestados e à razão do custo mensal de R$ _____ (_____), para cada criança atendida pela creche, diante da

previsão do atendimento médio de ____ crianças, fica estimado o valor total do convênio, para o período de vigência de 12 (doze) meses, em R$ _____ (_____).

6.2 – As receitas financeiras, eventualmente auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeira deste termo, devendo constar demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Cláusula Sétima

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante parecer favorável do Departamento de Educação, órgão responsável pela execução e fiscalização desse ajuste, por meio de termo de aditamento, observado o limite de até 60 (sessenta) meses, previsto na legislação vigente.

Cláusula Oitava

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que será rescindindo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em

qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

7.2 – Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a Entidade apresentar ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Cláusula Nona

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas de responsabilidade do Município, decorrentes deste convênio, correrão por conta da dotação própria consignada para o setor de educação infantil, no Orçamento do Geral do Município, através da seguinte classificação orçamentária: _____ _____.

9.2 – O Município providenciará, no caso de prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

Cláusula Décima

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Município, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I – cópia do termo de convênio;

II – cópia do plano de trabalho;

III – relatório de execução físico-financeiro;

IV – demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

V – relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, ambos em ordem cronológica;

VI – conciliação do saldo bancário;

VII – cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;

VIII – comprovante bancário, com autenticação mecânica de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo Município.

10.2 – A Entidade fica autorizada, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência deste convênio, bem como nos derradeiros mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no subitem anterior, para a apresentação da prestação de contas final ao Município.

10.3 – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da Entidade, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo Município.

Cláusula Décima Primeira

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio incumbirão, pelo Município, ao Departamento de Educação, e pela Entidade, a seu representante legal.

Cláusula Décima Segunda

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

12.1 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo Município, no prazo improrrogável

de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.2 – Obriga-se a entidade, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida desses recursos, a devolvê-los à conta indicada pelo Município, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhimento.

Cláusula Décima Terceira

DOS ENCARGOS GERAIS

A Entidade poderá utilizar os recursos que lhe forem repassados pelo Município, para pagar encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do ajuste, desde que tais custos estejam estimados no plano de trabalho, ficando a Administração pública livre de qualquer responsabilidade sobre encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais resultantes deste convênio, no caso de inadimplência da Entidade.

Cláusula Décima Quarta

DOS RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução das ações descritas neste convênio.

Cláusula Décima Quinta

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa, por via amigável, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.....

E por estarem de acordo firmam o presente termo de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Pradópolis, ___ de _____ de 2.006.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

(nome do representante legal)
(denominação do cargo)
(nome da entidade)

TESTEMUNHAS:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF